B BRASIL BOLSA BALCÃO

28 de maio de 2019 007/2019-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Listado

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opção sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial, Minicontrato de Opção sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial e Minicontrato de Opção sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial – Vencimentos Semanais.

Para o presente programa, serão credenciados até 3 (três) formadores de mercado.

Destaca-se que, para participar deste programa, o formador de mercado deverá aderir a todos os ativos mencionados neste Ofício Circular.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

1



007/2019-VPC

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Data-limite para início da atuação	Término do vínculo
Até 07/06/2019	14/06/2019	01/07/2019	30/06/2020

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

Contrato	Vencimentos obrigatórios	Lote mínimo (contratos)	Spread máximo (R\$/U\$S1.000)	Horários de atuação
Opção sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial	1°	100	2,50	80% do tempo no período entre 9h e 18h
	2º		3,00	
Minicontrato de Opção sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial	1º	500	2,50	
	2º		3,00	
Minicontrato de Opção sobre	1° e 2°	500	3,00	
Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial – Vencimentos Semanais	3º		2,50	

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para os vencimentos descritos na tabela acima, sendo obrigatória sua atuação até 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de vencimento do contrato.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

007/2019-VPC

Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser no vencimento seguinte.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados nos ativos-objeto da alteração de parâmetro. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração dos parâmetros de atuação decorrer de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Derivativos, Opções.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os parâmetros de atuação, até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

007/2019-VPC

Prazo mínimo de atuação

Caso os formadores de mercado desistam do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso

prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao

mercado.

Benefícios

Haverá isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries, inclusive as não obrigatórias, das Opções de Dólar, Míni Opção de Dólar e Míni Opção de Dólar com Vencimentos Semanais. Haverá também isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no

mercado futuro com o objetivo de delta hedging.

Os contratos futuros elegíveis à isenção para o delta hedging das opções de dólar são o Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL) e o

Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO).

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato futuro, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo

subjacente no dia de seu cálculo.

As operações no mercado futuro que excederem a quantidade equivalente ao delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional estarão sujeitas à cobrança de US\$1,00 por Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial e US\$0,20 por Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial, relativa a emolumentos e taxas.

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

007/2019-VPC

A conversão dos custos em reais é feita com base na PTAX de venda referente ao último dia do mês anterior à data de negociação do contrato. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/7119/5973 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária